

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 197, de 10 de setembro de 2010.

Aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, licenciatura, para a Unidade Universitária de Nova Andradina, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada em 10 de setembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, licenciatura, para a Unidade Universitária de Nova Andradina, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico mencionado no *caput* deste artigo será operacionalizado a partir do ano letivo de 2011.

Art. 2º Fica extinto, gradativamente, a partir do ano letivo de 2011, o Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, licenciatura, para a Unidade Universitária de Nova Andradina, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 79, de 11 de novembro de 2004, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 514, de 28 de abril de 2005.

§ 1º Fica assegurado aos alunos que ingressaram no curso ofertado na Unidade Universitária de Nova Andradina, anteriormente à publicação desta Deliberação, o direito de conclusão do mesmo de acordo com o Projeto Pedagógico vigente na data de seu ingresso, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O aluno fica obrigado ao enquadramento no Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, licenciatura, implantado a partir do ano de 2011, caso não seja possível a integralização do Curso no Projeto Pedagógico de ingresso, efetuados os aproveitamentos de estudos necessários e as devidas adaptações curriculares, nos seguintes casos:

- I - renovação de matrícula ao final do período de trancamento;
- II - retenção na série e/ou disciplina não mais ofertada.

(Fls. 02/02 da Deliberação da CE/CEPE-UEMS N° 197, 10/9/2010)

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 10 de setembro de 2010.

Profª Drª MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 14/9/2010.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor - UEMS